

M. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 2000, DE 11 DE JUNHO DE 1980
Estabelece tempo para aposentadoria
de servidor municipal

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Nos termos prescritos pela legislação constitucional vigente, o tempo de serviço público prestado pelos servidores municipais, anteriormente a 13(treze) de maio de 1967, será contado proporcionalmente, para efeito de aposentadoria, em relação ao número de anos de serviço a que estavam então sujeitos para obtenção do benefício.

Art.2º - Para efeito do cálculo proporcional referido - no artigo 1º desta lei, será utilizada a fórmula $\frac{TA}{TC} = \frac{X}{Tc}$, na qual TA representa o tempo atualmente exigido para aposentadoria, Tc, o tempo exigido pelo regime anterior, X o valor proporcional a ser obtido a TC, o tempo de serviço efetivamente completado.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de junho de 1980.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -